

Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 561, DE 02 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem de 2026 instituída pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022, alterado pelo Decreto Rio nº 55.182, de 10 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2025-2028 do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022 alterado pelo Decreto Rio nº 55.182, de 10 de outubro de 2024, que, dentre outros, regulamenta a gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem a ser concedida aos servidores que estejam lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

RESOLVE:

Capítulo I
Da Premiação por Resultados de Aprendizagem

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem, em decorrência do cumprimento de metas estabelecidas, observados os critérios de elegibilidade coletiva e individual previstos nesta Resolução, visando a melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art. 2º O pagamento da gratificação será proporcional ao tempo de lotação do servidor em Unidades Escolares, Unidades de Extensão e/ou Bibliotecas Escolares ao longo do ano letivo de 2026, sendo condicionado à disponibilidade orçamentária no ano de pagamento.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem constituída por membros designados pelos titulares de cada área a seguir indicada, observando-se a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede;
- II - 1 (um) representante da Subsecretaria de Ensino.
- III - 1 (um) representante da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;

Capítulo II
Da Elegibilidade Coletiva

Art. 4º Os critérios de elegibilidade coletiva da etapa de anos iniciais das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental são:

- I - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 2º ano na Avaliação Avalia RJ em Leitura e Escrita e em Matemática em 2026.
- II - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 4º ano na Prova Rio 2026.
- III - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 5º ano na Prova Rio 2026.

§ 1º Para as unidades escolares que ofertem, simultaneamente, o 2º, o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, a aferição da elegibilidade coletiva observará a autonomia entre os grupamentos, sendo realizada de forma independente para cada uma delas, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo. Nessas hipóteses, a unidade poderá ser considerada habilitada ao recebimento da premiação

vinculada ao 2º ano, ainda que não atenda ao critério de elegibilidade coletiva estabelecido para o 4º ou 5º ano, e, de forma análoga, poderá ser reconhecida como apta em relação ao 4º ou 5º ano, ainda que não cumpra o requisito atinente ao 2º ano.

§ 2º As taxas de participação dos alunos do 2º ano na Avalia RJ levarão em consideração o total de alunos, conforme dados declarados pela unidade escolar ao Censo da Educação Básica 2026, considerados aqui os dados finais.

§ 3º As taxas de participação dos alunos do 4º e do 5º ano na Prova Rio 2026 levarão em consideração o total de alunos e o total de alunos que fizeram a avaliação, conforme publicadas pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED).

Art. 5º O critério de elegibilidade coletiva da etapa de Anos Finais das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental é:

I - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 8º ano na Prova Rio 2026.

II - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 9º ano na Prova Rio 2026.

Parágrafo único. As taxas de participação dos alunos do 8º e do 9º ano na Prova Rio 2026 levarão em consideração o total de alunos e o total de alunos que fizeram a avaliação, conforme publicadas pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED).

Art. 6º Os critérios de elegibilidade coletiva das modalidades de Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial das Unidades Escolares Exclusivas e das Unidades Escolares que apresentam Classe Especial sem turmas de Ensino Fundamental, das Unidades de Extensão e das Bibliotecas Escolares são:

I - Apresentar Plano de Ação para o ano letivo em curso, denominado para essas Unidades de Plano das Dimensões, dentro do prazo definido pela **CIRCULAR CONJUNTA E/SUBAIR - E/SUBE - E/CTRH nº 02, de 01 de abril de 2026**.

II - Alcançar a qualidade mínima esperada em 7 (sete) ações do Plano das Dimensões, e que tenha pelo menos 1 ação válida em cada dimensão, elaborado dentro das especificações técnicas e pedagógicas oriundas da **CIRCULAR CONJUNTA E/SUBAIR - E/SUBE - E/CTRH nº 01 de 25 de fevereiro de 2026**.

Capítulo III Da Elegibilidade Individual

Art. 7º Será elegível à percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem o servidor que:

I - Estiver em pleno exercício da função na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano letivo de 2026; e

II - Estiver lotado em Unidade Escolar, Unidade de Extensão e/ou Biblioteca Escolar no ano letivo de 2026;

III - Não estiver elegível à percepção da gratificação decorrente do Acordo de Resultados;

Parágrafo Único. O servidor que tenha ocupado o cargo de Diretor IV em qualquer período do ano de 2026, além do requisito descrito no caput deste artigo, não poderá apresentar resultado insatisfatório na última avaliação do Programa de Avaliação Periódica de Desempenho e Competências para Gestores das Unidades Escolares regulamentado pela Portaria E/CTRH nº21, de 16 de abril de 2026.

Art. 8º Não farão jus à percepção da gratificação regulamentada por esta Resolução os servidores que tenham:

I - Sofrido penalidade disciplinar durante o período de apuração;

II - Sido exonerados com perda do vínculo ou demitidos antes da data de pagamento da gratificação;

e

III - Apresentado falta no ano de 2026.

Capítulo IV Dos Indicadores e Metas

Art. 9º Serão consideradas para fins de pagamento da gratificação as metas estabelecidas para os seguintes indicadores:

I - Percentual de alunos alfabetizados (Leitura e Escrita) no 2º ano do Ensino Fundamental.

II - Percentual de alunos proficientes em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental.

III - IDERio do 4º ano do Ensino Fundamental.

IV - IDERio do 5º ano do Ensino Fundamental.

V - IDERio do 8º ano do Ensino Fundamental.

VI - IDERio do 9º ano do Ensino Fundamental.

VII - Indicador de Rendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

VIII - Indicador de Rendimento dos anos finais do Ensino Fundamental.

IX - Taxa de execução das ações válidas referente ao Plano das Dimensões para cada modalidade ofertada.

§ 1º São considerados alunos alfabetizados aqueles com proficiência maior ou igual a 743 (setecentos e quarenta e três) pontos na escala Saeb, conforme definido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 2º São considerados como proficientes em Matemática aqueles alunos com proficiência maior que 500 (quinhentos) pontos na escala de proficiência do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd).

§ 3º Os indicadores previstos nos incisos VII e VIII será adotado subsidiariamente quando a unidade escolar não possuir estudantes em quantidade suficiente para a realização da Prova Rio 2026 nos anos citados nos incisos III, IV, V e VI.

§ 4º As metas das unidades escolares referentes aos indicadores deste artigo estão definidas nos Anexos desta resolução.

Art. 10 As metas elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 9º desta Resolução, referentes ao ano de 2026, levam em consideração os seguintes critérios:

I - Para o cálculo das metas das unidades escolares estabelecidas para o ano de 2026 foram previstas as seguintes premissas:

- a. Ser suficiente para o alcance das metas da SME.
- b. Reduzir a desigualdade entre as unidades escolares.
- c. Estabelecer desafios de crescimento progressivamente menores para as unidades escolares.
- d. Ter meta estabelecida entre os limites de 50% (cinquenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) no percentual de alunos alfabetizados (Leitura e Escrita) no 2º ano do Ensino Fundamental.
- e. Ter meta estabelecida entre os limites de 60% (sessenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) no percentual de alunos proficientes em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental.
- f. Desdobrar separadamente as alavancas de indicador de rendimento (P) e nota padronizada (N) e obter as metas de IDERio, a partir da multiplicação de suas respectivas alavancas.

II - Para cálculo das metas de alfabetização (Leitura e Escrita) e de proficiência em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental, foram adotados os seguintes procedimentos:

- a. Identificação dos resultados de taxa de alfabetização (Leitura e Escrita) e de porcentagem de alunos proficientes em matemática das unidades escolares em 2025, aferidos na avaliação Avalia RJ.
- b. Estimativa da meta de percentual de alunos alfabetizados e percentual de alunos proficientes em matemática em 2026, considerando sua posição relativa em relação às demais escolas.
- c. Aplicação de metodologia que estabelece que cada escola terá seu próprio crescimento, baseado em seu resultado de 2025. As unidades escolares com menores resultados terão que crescer mais pontos percentuais e as unidades escolares com maiores resultados terão que crescer menos pontos percentuais.
- d. Ajuste das taxas de alfabetização e das taxas de proficiência em matemática acima do limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento), igualando-as ao valor do limite.
- e. Ajuste das taxas de alfabetização abaixo do limite mínimo estipulado de 50% (cinquenta por cento), igualando-as ao valor do limite.
- f. Ajuste das porcentagens de alunos proficientes em Matemática abaixo do limite mínimo estipulado de 60% (sessenta por cento), igualando-as ao valor do limite.
- g. A regra do limite superior não se aplica para escolas com resultado maior que 95% (noventa e cinco por cento) em 2025. Nesses casos, a meta será igual ao resultado de 2025.

III- Para cálculo das metas de IDERio de 4º, 5º, 8º e 9º foram adotados os seguintes procedimentos:

- a. Identificação do valor de resultado das unidades escolares para o indicador de rendimento (P) em 2024.
- b. Definição das referências de indicador de rendimento (P) para as unidades escolares a partir dos resultados de 2024 seguindo os seguintes critérios:

1. Anos iniciais (4º e 5º ano):

1.1. P igual a 0,81 - P de 0,93.

1.2. P igual a 0,85 - P de 0,95.

1.3. P igual a 0,87 ou 0,88 - P de 0,96.

1.4. P entre 0,89 e 0,95 - P de 0,97.

- 1.5. P igual a 0,96 - P de 0,98.
- 1.6. P igual a 0,97 ou 0,98 - P de 0,99.
- 1.7. P igual ou maior que 0,99 - Manter o resultado de indicador de rendimento de 2024.

2. Anos finais (8º e 9º ano):

- 2.1. P igual a 0,76 - P de 0,90.
- 2.2. P igual a 0,80 - P de 0,91.
- 2.3. P igual a 0,82 - P de 0,93.
- 2.4. P igual a 0,84 ou 0,85 - P de 0,95.
- 2.5. P igual a 0,87 ou 0,88 - P de 0,96.
- 2.6. P entre 0,89 e 0,96 - P de 0,97.
- 2.7. P igual a 0,97 - P de 0,98.
- 2.8. P igual a 0,98 - P de 0,99.
- 2.9. P igual ou maior que 0,99 - Manter o resultado de indicador de rendimento de 2024.

- c. Identificação dos resultados de nota padronizada (N) das unidades escolares em 2024.
- d. Definição dos limites máximos de 6,2 (seis inteiros e dois décimos) para nota padronizada do 4º ano, 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) para o 5º ano, 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) para o 8º ano e 6,0 (seis inteiros) para o 9º ano.
- e. Identificação dos valores mínimos de nota padronizada na Prova Rio 2024, que correspondem a 4,38 (quatro inteiros e trinta e oito centésimos) para o 4º ano, 4,61 (quatro inteiros e sessenta e um centésimos) para o 5º ano, 3,31 (três inteiros e trinta e um centésimos) para o 8º ano e 3,46 (três inteiros e quarenta e seis centésimos) para o 9º ano.
- f. Estimativa da nota padronizada de referência para 2026 a partir do resultado observado pela unidade escolar em 2024, considerando sua posição relativa em relação às demais escolas do mesmo grupamento de ensino.
- g. Aplicação de metodologia que estabelece que cada escola terá seu próprio percentual de crescimento de nota padronizada, baseado em seu resultado de 2024. As unidades escolares com menores resultados terão maiores percentuais de crescimento e as unidades escolares com maiores resultados terão menores percentuais de crescimento.
- h. Obtenção das metas de IDERio por meio da multiplicação das referências projetadas para o indicador de rendimento (P) e para a nota padronizada (N).
- i. Aplicação de limite máximo de crescimento do IDERio de 0,6 (seis décimos) para o 4º ano, 1,0 (um inteiro) para o 5º ano, 0,9 (nove décimos) para o 8º ano e 1,0 (um inteiro) para o 9º ano.
- j. Para as unidades escolares dos Anos Iniciais (4º e/ou 5º ano) com resultado de IDERio em 2024 superior ao valor máximo de referência definido para o respectivo grupamento, a meta para 2026 corresponderá ao resultado observado reduzido em 0,3 (três décimos) ou até o limite do valor máximo de referência.
- k. Para as unidades escolares dos Anos Finais (8º e/ou 9º ano) com resultados de IDERio em 2024 superior ao valor máximo de referência definido para o respectivo grupamento, será estabelecida meta que implique crescimento mínimo de 0,1 (um décimo).
- l. Para as unidades escolares de Anos Iniciais ou Anos Finais com resultado em 2024 próximo ao valor máximo de referência definido para o respectivo grupamento, será estabelecida meta que implique crescimento mínimo de 0,1 (um décimo).

Parágrafo Único: Para as unidades escolares com Anos Iniciais sem o 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental e para as unidades com Anos Finais sem o 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental que tiverem somente meta de Indicador de Rendimento, foi estabelecido um limite máximo de 0,99 (noventa e nove centésimos) para a meta do Indicador de Rendimento.

Art. 11 Na ausência de resultados na avaliação Avalia RJ em 2025 e/ou de IDERio 2024, as metas definidas nos Anexos desta Resolução seguem os seguintes critérios:

I - Para as unidades com alunos no 2º ano do Ensino Fundamental, atribuição do ponto de partida equivalente aos resultados da respectiva CRE da escola para taxa de alfabetização e para percentual de alunos proficientes em matemática, aplicando-se, a partir desse valor, os mesmos critérios e procedimentos utilizados para definição das metas das demais unidades escolares.

II - Para as unidades com Anos Iniciais e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental sem resultado disponível para o cálculo do IDERio, será atribuído como ponto de partida o resultado calculado para a respectiva Coordenadoria Regional de Educação em 2024, aplicando-se, a partir desse valor, os mesmos critérios e procedimentos utilizados para definição das metas das demais unidades escolares.

III - Para as unidades com Anos Iniciais e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental que possuírem resultado de indicador de rendimento (P), mas não possuírem resultado de nota padronizada (N),

será utilizada a nota padronizada calculada para a respectiva Coordenadoria Regional de Educação na Prova Rio de 2024, mantido o indicador de rendimento próprio da unidade escolar, aplicando-se posteriormente os critérios e procedimentos previstos no art. 10 desta Resolução para definição da meta.

Art. 12 A meta relativa ao inciso IX do art. 9º desta Resolução é a execução de 100% (cem por cento) das ações válidas do Plano das Dimensões 2026 em referência à premiação.

Capítulo V

Dos critérios para pagamento

Art. 13 Fará jus à gratificação o servidor que:

I - Tiver lotação ao longo do ano letivo de 2026 em unidade que atenda aos critérios de elegibilidade coletiva;

II - Atenda aos critérios de elegibilidade individual;

§ 1º Os professores regentes de turmas regulares terão sua gratificação aferida de acordo com a modalidade e/ou etapa de ensino da sua lotação.

§ 2º Os professores regentes de Classe Especial e de Sala de Recursos de unidades escolares com turmas de Ensino Fundamental terão sua gratificação aferida de acordo com o fator geral de sua unidade de lotação.

§ 3º Os professores regentes de Classe Especial e de Sala de Recursos que atuam em Unidades sem turmas de Ensino Fundamental terão sua gratificação de acordo com o Plano da Dimensão da educação especial da unidade de sua lotação.

§ 4º Os servidores dos cargos efetivos Agente de Educação Infantil terão sua gratificação aferida de acordo com o Plano da Dimensão da educação infantil da unidade de sua lotação.

§ 5º Os servidores requisitados como Professor Orientador da EJA terão sua gratificação aferida de acordo com o Plano da Dimensão da Educação de Jovens e Adultos da unidade de sua lotação.

§ 6º Os demais servidores lotados nas unidades escolares respondem pelo fator geral da unidade, de modo que:

a) Os demais servidores lotados em unidades escolares que ofertem exclusivamente Ensino Fundamental Regular terão sua gratificação aferida de acordo com a média dos resultados dos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII do art. 9º desta Resolução.

b) Os demais servidores lotados nas unidades escolares que ofertem concomitante Ensino Fundamental Regular e Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos terão sua gratificação aferida de acordo com a média dos resultados dos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII do art. 9º desta Resolução, podendo receber um acréscimo na gratificação de acordo com os resultados dos indicadores definidos no inciso IX do art. 9º desta Resolução.

c) Os demais servidores lotados nas unidades escolares que não ofertem Ensino Fundamental terão sua gratificação aferida de acordo com a média dos resultados dos indicadores definidos no inciso IX do art. 9º desta Resolução.

Art. 15 A nota de premiação de cada indicador variará de 0,00 (zero) a 1,00 (um) de acordo com o percentual de atingimento do crescimento esperado para cada meta, conforme abaixo indicado:

I - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII do art. 9º desta Resolução fique abaixo de 80% (oitenta por cento) do esperado, ou não seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 0,00 (zero);

II - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII do art. 9º desta Resolução fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do esperado, será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um) proporcionalmente;

III - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII do art. 9º desta Resolução seja maior que 100% (cem por cento) do esperado, ou seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 1,00 (um);

IV - Caso o resultado dos indicadores definidos no inciso IX do art. 9º desta Resolução fique abaixo de 80% (oitenta por cento), será computada a nota 0,00 (zero);

V - Caso o resultado dos indicadores definidos no inciso IX do art. 9º desta Resolução fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um), proporcionalmente.

§ 1º A nota de premiação da unidade escolar, por modalidade e/ou etapa de ensino, será calculada

pela média das notas de premiação dos indicadores considerados.

§ 2º O crescimento esperado para a meta de percentual de alunos alfabetizados (Leitura e Escrita) e de percentual de alunos proficientes em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental consiste na diferença em pontos percentuais da meta para 2026 da unidade escolar e o resultado obtido por essa em 2024.

§ 3º O crescimento esperado para as metas de IDERio do Ensino Fundamental consiste na diferença da meta para 2026 da unidade escolar e o resultado obtido por essa no mesmo indicador em 2024.

§ 4º Para fins de pagamento, caso a porcentagem dos Planos das Dimensões aptos à premiação ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total dos planos apresentados dentro do prazo previsto nesta Resolução, eles serão ranqueados a partir das maiores taxas de execução das ações válidas e pagos dentro deste limite, levando em consideração, como critérios de desempate, o maior Índice de Complexidade da Gestão (ICG) da unidade escolar e, sucessivamente, o maior número de estudantes da unidade conforme o Censo da Educação Básica de 2025.

Art. 16 O cálculo do valor da gratificação a ser percebida pelo servidor referente à cada lotação será a multiplicação da nota de premiação da unidade escolar para a modalidade e/ou etapa de ensino correspondente pela fração da carga horária do servidor na respectiva etapa da unidade e pelos critérios de remuneração definidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Nos casos em que o professor atuar concomitantemente em modalidades e/ou etapas distintas ao longo do ano, a fração da carga horária em cada uma levará em conta a proporção de distribuição da carga horária em cada uma dessas.

§ 2º Será acrescido à nota de premiação dos servidores que respondem pelo fator geral das unidades escolares que ofertem concomitante Ensino Fundamental Regular e Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos:

a) 0,10 (dez décimos) caso a unidade escolar alcance mais que 80% (oitenta por cento) no resultado do indicador definido no inciso VII o art. 9º desta Resolução em pelo menos 1 (um) dos Planos das Dimensões;

b) 0,20 (vinte décimos) caso a unidade escolar alcance mais que 80% (oitenta por cento) no resultado do indicador definido no inciso VII o art. 9º desta Resolução em 2 (dois) dos Planos das Dimensões;

§ 3º Será acrescido 0,10 (dez décimos) à nota de premiação dos servidores que não respondem pelo fator geral das unidades escolares e que foram certificados nos cursos escolhidos da sua trilha formativa, conforme descrito na CIRCULAR CONJUNTA E/SUBE - E/CTRH Nº 01/2026 de 30 de abril de 2026.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 17 Cabe à Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem constituir, em quantidade e perfil técnico, e coordenar os trabalhos dos Comitês que avaliarão os Planos das Dimensões conforme o disposto nos arts. 6º e 12 desta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

HUGO RIBEIRO NEPOMUCENO